

PUBLICADO DOC 18/10/2007

PARECER Nº 1554/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº0581/06**.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa alterar a denominação da “Travessa Paquequer” para “Travessa Paschoal Di Stefano”, localizada no Bairro de Água Rasa.

O autor fundamenta sua intenção em justa homenagem que a comunidade pretende prestar ao Sr. Paschoal Di Stefano.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Entretanto, no presente caso, conforme informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Departamento do Patrimônio Histórico, às fls. 15, a pretensão de alteração da denominação do logradouro em pauta não encontra fundamento nas hipóteses elencadas na legislação Municipal aplicável à matéria, mormente aquela apontada por seu autor.

A inexistência de similaridade fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação (inciso II do art. 1º da Lei 8.776/78, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis nºs 12.339/97 e 13.180/01) é de fácil aferição no caso concreto, porquanto o autor da propositura não apontou a que se assemelha ou identifica a denominação vigente, no local ou em qualquer outro ponto do Município, capaz de justificar a alteração pretendida, por igual motivo, também não se pode aplicar a alegação de exposição ao ridículo, constante do inciso III do art. 1º da Lei 8.776/78, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis nºs 12.339/97 e 13.180/01.

A questão da eventual existência de homonímia também deve ser afastada, conforme informação de fls. 15.

Deste modo, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/10/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias - Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Gilberto Natalini

Jooji Hato

Kamia